

# Apólice Seguro de Bilheteira (Cancelamento de Eventos)

3cket, SA.

CHUBB®



Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal  
Av. da Liberdade, n.º 249, 3.º andar  
1250-143 Lisboa  
Portugal

Exmo/a. Sr/a.:

Queremos agradecer-lhe o interesse e a confiança que demonstrou pelo **Seguro Cancelamento de Eventos**.

Enviamos em anexo as condições da sua apólice de seguro - Seguro Cancelamento de Eventos, as quais sugerimos que leia atentamente.

Recordamos que para qualquer esclarecimento, ou participação de sinistro, terá à sua disposição os seguintes contactos:

#### **Departamento de Apoio ao Cliente**

**Telefone:** + 351 21 440 24 02 (Custo: Chamada para a rede fixa nacional) de Segunda a Sexta-feira, das 09h00 às 18h00 (exceto feriados).

**Correio Eletrónico:** [clientes.pt@chubb.com](mailto:clientes.pt@chubb.com)

#### **Participação de Sinistros**

**Telefone:** + 351 21 440 24 02 (Custo: Chamada para a rede fixa nacional) de Segunda a Sexta-feira, das 09h00 às 18h00 (exceto feriados).

**Correio Eletrónico:** [assistencia@chubb.com](mailto:assistencia@chubb.com)

Com os melhores cumprimentos.

Atentamente,

**CHUBB**

**Este endereço de correio eletrónico não responde a consultas. Para qualquer assunto relacionado com a sua apólice, deverá contactar-nos através dos contactos acima detalhados.**

# Seguro de Bilheteira (Cancelamento de Eventos)

## Documento de informação sobre o Produto de Seguros

**Segurador:** Chubb European Group SE, Segurador com sede social em La Tour Carpe Diem, 31 Place des Corolles, Esplanade Nord, 92400 Courbevoie, France, sociedade registada em Nanterre, sob o número RCS 450 327 374, com capital social de €896,176,662, regida pelas disposições do Código de Seguros Francês, atuando através da sua Sucursal em Portugal, denominada “Chubb European Group SE – Sucursal em Portugal”, com sede na Avenida da Liberdade 249, 3º andar, 1250-143 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980 350 964, supervisionada pela Autorité de Contrôle Prudentiel et de Resolution (ACPR) 4, Place de Budapest, CS 92459, 75436 PARIS CEDEX 09 e pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões com o código n. 1173.

**Produto:** Seguro de Bilheteira (Cancelamento de Eventos)

**CHUBB®**

Este documento resume as principais coberturas e exclusões, não sendo personalizado às suas necessidades individuais e específicas. A leitura deste documento não dispensa a leitura das condições pré-contratuais e contratuais da apólice.

## Qual o tipo de seguro?

Este é um Seguro de Bilheteira que visa dar cobertura à Pessoa Segura em caso de Cancelamento de Eventos ou impossibilidade de comparência em consequência de causas médicas, relacionadas com Trabalho/Estudos, Transportes, Justiça, Roubo e Catástrofes.



### Que riscos são segurados?

- ✓ Impossibilidade de comparência ao evento devido a:
- ✓ Causas médicas;
- ✓ Causas relacionadas com trabalho/estudos;
- ✓ Causas relacionadas com Transportes;
- ✓ Causas relacionadas com a Justiça;
- ✓ Causas relacionadas com ser vítima de Roubo;
- ✓ Causas relacionadas com Catástrofes

As coberturas indicadas têm **caráter informativo** e são detalhadas nas Condições Gerais.

**Capital Seguro:** Os capitais seguros variam de acordo com o valor do bilhete contratado.

Por favor, consulte na informação pré-contratual os detalhes e os limites das coberturas contratadas.



### Que riscos não são segurados?

- ✗ Doenças pré-existentes para as quais o Segurado tenha recebido tratamento ao longo dos 24 meses anteriores à data de compra dos bilhetes.
- ✗ Complicações no parto e na gravidez que decorram para além do 7º mês de gestação.
- ✗ Quaisquer reclamações em que o prestador de serviços ou o organizador do evento ofereça um vale ou um reembolso parcial no âmbito da sua política de reembolso e para além do seguro de responsabilidade contratual com a CHUBB.
- ✗ Falta de vontade/desistência do Segurado em comparecer ao evento.
- ✗ Qualquer lesão ou doença que não exija tratamento por um médico certificado.
- ✗ Transtornos psiquiátricos ou mentais.
- ✗ Lesões ou acidentes que ocorram sob a influência (i) de álcool (acima do limite legal para condução) ou (ii) de drogas e/ou estupefacientes exceto se prescritas por um médico certificado.
- ✗ Qualquer ato ilegal imputável ao Segurado.
- ✗ Adiamento, cancelamento, realocação ou abandono do evento pelo artista, promotores e/ou pelos organizadores do evento.
- ✗ Cancelamento do evento devido a condições meteorológicas.
- ✗ Lesão auto-infligida intencionalmente, suicídio ou tentativa de suicídio.
- ✗ Perda/desaparecimento do(s) bilhete(s).
- ✗ Perda (em oposição a roubo) de documentos de identidade do Segurado.
- ✗ Conduta intencional ou fraudulenta cometida pelo Segurado.
- ✗ Bilhetes para eventos comprados para fins comerciais (por exemplo, no âmbito de promoções ou concursos ou em ofertas comerciais).

**Existem outros riscos não abrangidos e outras exclusões aplicáveis ao contrato, que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Gerais.**



### Há alguma restrição da cobertura?

- ! O presente contrato de seguro garante o reembolso ao Segurado do valor facial do Bilhete Seguro (um bilhete por pessoa e por evento) em caso de Sinistro, até ao limite estipulado nas Condições do Seguro. O valor deste reembolso não poderá, em caso algum, ultrapassar o valor impresso no Bilhete Seguro.
- ! Falhas ou atrasos nos transportes públicos por greve ou ação industrial anunciada ou iniciada antes de o Segurado ter saído de casa para o evento ou em que poderia razoavelmente ter tomado outras providências de viagem.
- ! Insolvência ou falência do artista, da empresa promotora e ou da organizadora do evento, seus agentes ou de qualquer pessoa que atue em seu nome.
- ! Epidemias, pandemias, quarentenas em massa, bloqueios/cancelamentos de eventos devido a restrições governamentais, ou catástrofes naturais.
- ! Quanto a Eventos Múltiplos e conforme previsto na parte final do ponto 5) da Cl<sup>a</sup> “Âmbito de Cobertura” supra, caso o Segurado, apesar de não ter comparecido inicialmente, venha a assistir a quaisquer outros dias do mesmo Evento Múltiplo posteriormente à ocorrência do sinistro inicial. Nestas situações o bilhete/entrada para o Evento Múltiplo não estará coberto por o gozo das entradas seguintes ao abrigo do mesmo bilhete descaracterizar o sinistro inicial.

**A descrição de restrições de cobertura tem caráter informativo.** Por favor consulte os detalhes das exclusões/restrições nas respetivas Condições Gerais.



## Onde estou coberto?

- ✓ O âmbito territorial desta cobertura abrangerá eventos ou espetáculos que ocorram em Portugal.



## Quais são as minhas obrigações?

- **No início do contrato de seguro**

As Pessoas Seguras devem ter residência permanente em Portugal, e ter mais de 18 e menos de 64 anos de idade.

- **Ao longo da duração do contrato de seguro:**

- a entregar ao Segurador a quantia em pagamento do seu Prémio aquando da compra dos Bilhetes Seguros; e
- a, nos termos do ponto 2 supra, identificar por nome, telefone e e-mail cada Segurado adicional sempre que comprar, na mesma ocasião, várias entradas para o mesmo evento, reencaminhando-lhes outros bilhetes através da “app” da 3cket, momento em que estes passam a ser “Segurados”. Cabe ao Segurado comprador dos bilhetes assegurar que todos os Segurados adicionais destinatários dos mesmos são elegíveis (residência/idade), sob pena de ineficácia da sua adesão e de inexistência de cobertura quanto a estes.

- **Em caso de sinistros**

Comunicar prontamente ao Segurador informação sobre as circunstâncias e consequências do ocorrido.



## Quando e como devo pagar?

- O prémio é devido na data da celebração do contrato.
- Os prémios são devidos nas datas estabelecidas na apólice.
- O Prémio Comercial, entregue por cada Segurado ao Segurador, varia de acordo com o valor do bilhete adquirido junto da Tomador. Aos prémios acrescem os impostos/encargos/taxas fiscais ou parafiscais legalmente aplicáveis.
- O valor do prémio consta da apólice.



## Quando começa e acaba a cobertura?

- **Início:** As coberturas têm início na data efetiva indicada nas Condições Particulares da apólice.
- As coberturas terminam imediatamente após a data de termo indicada na apólice, e no caso de Eventos Múltiplos, com a sua comparência nesse evento após faltar inicialmente.

A cobertura encontra-se dependente do pagamento do prémio.

- **Duração:** A cobertura para cada Segurado começa no momento da compra do bilhete e pagamento do respetivo prémio, e termina quando se inicie o evento associado ao bilhete.
- **Termina:** A apólice caduca quando a Pessoa Segura completar os 70 (setenta) anos de idade.

O contrato de seguro caduca nos termos gerais, nomeadamente no termo do período de vigência estipulado.



## Como posso rescindir o contrato?

- O contrato de seguro pode ser resolvido a todo o tempo, havendo justa causa.
- Poderá exercer o direito de livre resolução nos 30 dias seguintes à data de receção da apólice.
- Pode denunciar o contrato com um mínimo de 30 dias de antecedência face ao termo da Anuidade.
- O contrato cessará automaticamente por resolução automática em caso de não pagamento do prémio de seguro.
- O contrato de seguro caduca nos termos gerais.
- Para cancelar a apólice de seguro, contacte a Chubb através do Departamento de Apoio ao Cliente, Telefone 214 40 24 02 (Chamada para a rede fixa nacional) de Segunda a Sexta-feira, das 09h00 às 18h00 (exceto feriados).

# CONSIDERAÇÕES GERAIS

## Seguro de Cancelamento de Eventos

O Tomador do Seguro e o Segurado DECLARA(M) E PRESTA(M) O SEU CONSENTIMENTO às Condições do Seguro, seus suplementos e anexos que integram o presente contrato de seguro, aceitando expressamente todas as suas cláusulas.

O Tomador do Seguro e o Segurado declara(m) que lhe foram dadas a conhecer, previamente à celebração/adesão do contrato, as informações contratuais e condições gerais legalmente previstas e que tomou integral conhecimento das mesmas.

O Tomador do Seguro e o Segurado declara(m) ainda que lhe foram prestados todos os esclarecimentos solicitados e dadas a conhecer integralmente, de forma clara e em língua portuguesa, todas as informações relativas às condições do contrato, como seja âmbitos de cobertura, exclusões, períodos de carência, e o seu dever de declarar o risco.

Quando e se aplicável, o Tomador do Seguro e o Segurado declaram conhecer o seu dever de, antes da celebração do contrato, declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, assumindo a responsabilidade por eventuais omissões, inexatidões e falsidades, quer no que respeita a dados de fornecimento obrigatório, quer facultativo, caso em que, nos termos da lei, o Segurador tem a faculdade de proceder à anulação, à cessação ou propor a alteração do contrato.

### Segurados

---

1. Assume a qualidade de “Segurado” a pessoa física que tenha adquirido um Bilhete Seguro através da 3cket e opte por ter este seguro.
2. Também são “Segurados” os acompanhantes desse Segurado cujas entradas/ingressos para o evento tenham sido compradas pelo Segurado na mesma ocasião.

Além de outras obrigações resultantes da lei ou da Apólice, o Segurado obriga-se:

- a) a entregar ao Segurador a quantia em pagamento do seu Prémio aquando da compra dos Bilhetes Seguros; e
- b) a, nos termos do ponto 2 supra, identificar por nome, telefone e e-mail cada Segurado adicional sempre que comprar, na mesma ocasião, várias entradas para o mesmo evento, reencaminhando-lhes essoutros bilhetes através da “app” da 3cket, momento em que estes passam a ser “Segurados”.

O Segurador  
Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal



**Cabe ao Segurado comprador dos bilhetes assegurar que todos os Segurados adicionais destinatários dos mesmos são residentes em Portugal, sob pena de ineficácia da sua adesão e de inexistência de cobertura quanto a estes.**

## **Âmbito da Cobertura**

---

- 1) A cobertura para cada Segurado começa no momento da compra do bilhete e pagamento do respetivo prémio, e termina quando se inicie o evento associado ao bilhete.**
- 2) Sempre que um Bilhete Seguro inclua ingressos/entradas para um mesmo evento mas destinados a vários Segurados, cada entrada/bilhete será tratado como se se tratasse de um contrato de seguro separado, com o seu respetivo Segurado.**
- 3) Sempre que um mesmo evento dure vários dias será qualificado de “Evento Múltiplo e aplica-se o seguinte regime: (i) quando um Segurado adquira um único bilhete que concede entradas para a totalidade do Evento Múltiplo todas serão tratadas sob um único contrato de seguro; (ii) caso o Segurado compre vários bilhetes (diários) para o mesmo Evento Múltiplo, a cada entrada/bilhete diário corresponderá o seu respetivo contrato de seguro.**
- 4) O sistema subjacente a este seguro permite distinguir (i) as apólices que cobrem todos os dias de um Evento Múltiplo, daquelas que cobrem um só dia do mesmo e (ii) se e quais os dias/entradas num Evento Múltiplo que são utilizadas no âmbito de um bilhete que cubra todas as entradas do mesmo Segurado num mesmo Evento Múltiplo.**
- 5) No caso (i) de 3) *supra*, assume-se que o Segurado não comparecerá ao evento a partir da ocorrência de sinistro (ie, falta à primeira data do Evento Múltiplo), caso em que será indemnizado por aquele dia e pelos dias restantes desse Evento Múltiplo desde que não compareça ao mesmo em qualquer dos dias seguintes (ver al.y) da Cl<sup>a</sup> Exclusões” *infra*).**
- 6) O âmbito territorial desta cobertura abrangerá eventos ou espetáculos que ocorram em Portugal.**

## **Prémio**

---

O Prémio Comercial, entregue por cada Segurado ao Segurador, varia de acordo com o valor do bilhete adquirido junto da 3cket/Tomador. Aos prémios acrescem os impostos/encargos/taxas fiscais ou parafiscais legalmente aplicáveis.

O Segurador  
Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal



# Condições Gerais

## Informação Prévia

---

No cumprimento da legislação em vigor, o Segurador informa:

1. Que o presente contrato de seguro é celebrado, com a Sucursal em Portugal do segurador “Chubb European Group SE”, com sede social em La Tour Carpe Diem, 31 Place des Corolles, Esplanade Nord, 92400 Courbevoie, França.
2. Que a Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal se encontra devidamente inscrita com o código n.1173 junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), autoridade de supervisão da atividade seguradora em Portugal, e que tem o seu domicílio na Avenida da Liberdade, 249, 3º Piso, 1250-143 LISBOA.
3. Que, sem prejuízo dos poderes da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), o Estado membro ao qual cabe o controlo deste Segurador é a França e, dentro desse Estado, a Autoridade a quem corresponde realizar tal controlo é a Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution (ACPR), com sede em 4, Place de Budapest, CS 92459, 75436 PARIS CEDEX 09 (França).
4. Que a legislação aplicável ao presente contrato de seguro será o Decreto-Lei n.º72/2008, de 16 de Abril (Lei do Contrato de Seguro), a Lei n.º147/2015, de 09 de Setembro (Regime Jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora) e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
5. Que a liquidação da Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal não está sujeita à legislação portuguesa. Tem à sua disposição informação sobre a situação financeira e de solvência na página web deste Segurador.
6. Que qualquer reclamação pode ser dirigida à Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal, Avenida da Liberdade, 249, 3º Piso, 1250-143 Lisboa, ao cuidado do Departamento de Reclamações.
7. Que este contrato fica sujeito à jurisdição portuguesa e, dentro dela, o foro competente para a respetiva ação é o da comarca do domicílio do Segurado/Pessoa Segura, com renúncia de ambas as partes a qualquer outro.
8. Que a remuneração recebida pelos empregados do Segurador no respeitante ao contrato de seguro tem natureza puramente monetária e dependerá da sua função e do seu desempenho.
9. Que o Segurador não presta aconselhamento sobre os produtos de seguros que comercializa.
10. Que, **quanto a contratos de seguro celebrados à distância com consumidores, no que respeita ao direito de livre resolução previsto na legislação aplicável tal direito não e aplica, entre outras, nas seguintes situações:**

**a) Seguros de viagem e de bagagem;**

**b) Seguros de curto prazo, de duração inferior a um mês.**

O Segurador  
Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal



## Proteção De Dados

---

A Chubb processa os dados pessoais recolhidos diretamente do titular (ou por intermédio de mediador) com o objetivo de emitir e gerir apólices de seguro, incluindo a gestão de sinistros que resultem das mesmas.

Os dados pessoais poderão incluir não apenas simples dados de contacto do titular, tais como o nome, a morada ou o número de apólice, mas igualmente dados mais privados sobre o respetivo titular (por exemplo, a idade, dados de saúde, dados financeiros, histórico de sinistros ou outros) na medida em que seja relevante para o risco a segurar pela Chubb, serviços a prestar ou para a gestão de um sinistro que tenha sido participado.

A Chubb pertence a um grupo global, e os dados pessoais do titular podem ser transferidos para outras empresas do Grupo, localizadas noutros países, caso se revele necessário para assegurar cobertura ao abrigo de uma apólice de seguro ou para conservar os mesmos. Por outro lado, a Chubb recorre a serviços de diversos fornecedores acreditados que também poderão aceder a dados pessoais, sob regime de absoluta confidencialidade e mediante as instruções e controlo da Chubb.

Ao titular dos dados, assistem-lhe determinados direitos em relação ao tratamento dos seus dados, incluindo direitos de acesso e, em determinadas circunstâncias, de apagamento.

Esta secção apresenta uma explicação sucinta de como a Chubb utiliza os dados pessoais. Para mais informações a Chubb recomenda vivamente a leitura da acessível Política de Privacidade da Chubb, disponível em: <https://www2.chubb.com/pt-pt/footer/privacy-policy.aspx>

Caso pretenda, o titular poderá solicitar, a qualquer momento, uma cópia em papel da Política de Privacidade, bastando para tal remeter o seu pedido para: [dataprotectionoffice.europe@chubb.com](mailto:dataprotectionoffice.europe@chubb.com)

## Procedimento De Reclamação

---

Poderá ser remetida ao Segurador qualquer reclamação que o Tomador do Seguro, segurado, beneficiários ou terceiros lesados tenha em relação ao Contrato de Seguro, que seguirá as condições previstas no Regulamento de Gestão de Reclamações da Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal.

### Contactos:

Morada: Avenida da Liberdade, 249, 3º Piso, 1250-143 LISBOA

Telefone (geral): 800 855 752 (custo: Chamada gratuita)

Fax: 800 834 239 (custo: Chamada para a rede fixa nacional)

E-mail: [reclamacoes.pt@chubb.com](mailto:reclamacoes.pt@chubb.com)

Website/formulário reclamação: <https://www2.chubb.com/pt-pt/conformidade-etica/formulario-reclamacao.aspx>

O Segurador  
Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal



As reclamações relativas ao contrato poderão também ser dirigidas à Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões ([www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt), e-mail [consumidor@asf.com.pt](mailto:consumidor@asf.com.pt)), ser apresentadas através do livro de reclamações eletrónico (<https://www.livrodereclamacoes.pt/inicio>), ou perante o Provedor do Cliente da Chubb European Group SE-Sucursal em Portugal cujos contactos encontra na área de cliente em <https://www2.chubb.com/pt-pt>

### **Lista de Entidades de RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS (em conformidade com o artigo 20º da Diretiva 2013/11/EU)**

CACCL - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa  
<http://www.centroarbitragemlisboa.pt/>

CAUAL - Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa  
<https://arbitragem.autonoma.pt/>

TRIAVE - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave/Tribunal Arbitral  
<http://www.triave.pt/>

CACC RAM - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira  
<https://www.madeira.gov.pt/cacc/>

CIAB – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (Tribunal Arbitral de Consumo)  
<http://www.ciab.pt/pt/>

CNIACC – Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo  
<http://www.arbitragemdeconsumo.org/>

CACCDC - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra  
<http://www.centrodearbitragemdecoimbra.com>

CIMACCA - Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve  
<http://www.consumoalgarve.pt>

CICAP - Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto <http://www.cicap.pt>

CIMPAS - Centro de Informação Mediação e Provedoria de Seguros <http://www.cimpas.pt>

Esta lista está sujeita a alterações. Pode encontrar uma lista atualizada de entidades RAL em:  
<https://www.consumidor.gov.pt/parceiros/sistema-de-defesa-do-consumidor/entidades-de-resolucao-alternativa-de-litigios-de-consumo/ral-mapa-e-lista-de-entidades.aspx>

Caso pretenda apresentar uma reclamação sobre uma apólice de seguro contratada online, pode registá-la através da plataforma de resolução de litígios em linha da Comissão Europeia, <http://ec.europa.eu/consumers/odr/>

### **Comunicações**

---

A) As comunicações ou notificações do Tomador do Seguro ou o Segurado previstas no presente Contrato consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por declaração escrita, para a sede social do Segurador ou para a morada indicada nas presentes Condições.

O Segurador  
Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal



- B) São igualmente válidas e plenamente eficazes as comunicações ou notificações feitas, nos termos do número anterior, para o endereço do representante do Segurador não estabelecido em Portugal, relativamente a sinistros abrangidos pelo presente Contrato.
- C) As comunicações efetuadas por um corretor de seguros ao Segurador terão os mesmos efeitos do que as diretamente efetuadas pelo Tomador do Seguro, salvo expressa indicação deste em contrário.
- D) As comunicações ou notificações do Segurador ao Tomador do Seguro, ao Segurado ou ao(s) Beneficiário(s) previstas neste Contrato consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por declaração escrita, para a última morada ou sede social do Tomador do Seguro, do Segurado ou do(s) Beneficiário(s) constante do Contrato ou entretanto comunicada nos termos do número “E” seguinte.
- E) Qualquer alteração da morada ou sede social do Tomador do Seguro, do Segurado ou do(s) Beneficiário(s) deverá ser comunicada ao Segurador nos 30 (trinta) dias subsequentes à data em que tal alteração ocorra, por carta registada com aviso de receção, sob pena de as comunicações ou notificações que a Segurador venha a efetuar para a morada desatualizada se terem por válidas e eficazes.

## Definições

---

**Acidente:** Acontecimento súbito, imprevisível, fortuito, exterior à vontade do Segurado, originando lesões corporais que poderão resultar em Morte, Incapacidade Permanente ou qualquer outra situação abrangida pela Apólice.

Para os efeitos da presente Apólice, considerar-se-ão como Acidentes designada mas não exclusivamente:

- As descargas elétricas e os raios.
- Os envenenamentos, asfixias, queimaduras ou lesões produzidas por aspiração involuntária de gases ou vapores, imersão ou submersão ou por ingestão de matérias líquidas, sólidas, tóxicas ou corrosivas.
- As infeções, quando o agente patógeno tenha penetrado no corpo por uma lesão resultante de um acidente coberto pela Apólice, sempre que possa ser demonstrado, de forma fidedigna, a relação causa-efeito.

**Apólice:** Documento que titula o contrato celebrado entre o Tomador do Seguro e o Segurador, das quais fazem parte as respectivas condições gerais, especiais, se as houver, e particulares acordadas.

**Atos de Terrorismo Ou Sabotagem:** Operações organizadas em segredo com fins ideológicos, políticos, económicos, religiosos ou sociais, levadas a cabo de forma individual ou em grupo, com o objetivo de criar alarme social e atacar de modo indiscriminado pessoas ou causar danos ou destruir a propriedade. A sabotagem é uma ação deliberada sancionada pela lei, destinada a debilitar um inimigo mediante a subversão, a obstrução, a interrupção ou a destruição de material.

O Segurador  
Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal

**Beneficiários:** A parte ou partes a quem os danos e/ou indemnizações são pagas, à exceção de toda e qualquer autoridade. O Beneficiário será sempre o Segurado, aplicando-se no demais o regime geral da designação beneficiária.

**Bilhete Seguro:** Qualquer ingresso válido para um evento ou espectáculo público adquirido na 3cket. Para fins de cobertura e sinistros, cada Segurado está coberto por um único bilhete, não sendo cumulativo.

**Capital Seguro:** Montante máximo da indemnização a pagar pelo Segurador ao Segurado em caso de sinistro coberto e aceite.

**Evento(s) Múltiplo(s):** Um mesmo evento que dura vários dias, podendo o Segurado adquirir um único bilhete que concede entradas para a totalidade do Evento Múltiplo ou vários bilhetes (diários) para um mesmo Evento Múltiplo, cada situação tendo o seu próprio regime nos termos desta apólice (ver a Cl<sup>a</sup> “Âmbito de Cobertura” *supra*).

**Guerra Civil:** A confrontação entre duas facções da mesma nação ou por parte da população contra a ordem estabelecida. Estas forças controlam parte do território e possuem forças armadas regulares.

**Guerra Estrangeira:** Um conflito armado entre dois ou mais Estados, com ou sem declaração de guerra.

**Hospital:** Instituição legalmente autorizada no tratamento médico de doenças ou lesões, fornecendo continuamente cuidados médicos e de enfermagem a doentes ou feridos durante 24 horas. Para os efeitos desta apólice não estão abrangidos lares de idosos, hotéis, casas de repouso, asilos psiquiátricos ou instituições dedicadas à deteção ou tratamento de desintoxicação de drogas ou alcoólatras.

**Lesão corporal:** Qualquer deterioração física sofrida por uma pessoa.

**Meios de transporte:** Veículo a motor, atrelado ou “side-car”.

**Prémio:** Valor total, incluindo taxas e impostos, que o Tomador do Seguro deve pagar ao Segurador pelo seguro contratado.

**Segurados:** A pessoa física que tenha adquirido um Bilhete Seguro na 3cket. Também se consideram “Segurados” os acompanhantes cujas entradas tenham sido compradas, na mesma ocasião, pelo Segurado comprador dos bilhetes para o evento.

**Roubo:** Subtração de coisa móvel alheia, por meio de violência ou ameaça grave contra uma pessoa.

**Segurador:** A Chubb European Group SE -Sucursal em Portugal.

**Sinistro:** evento que desencadeia o accionamento da cobertura do risco prevista no contrato.

**Terceiro:** Qualquer pessoa singular ou coletiva, à exceção de:

- O próprio Segurado, os membros da sua família, ascendentes e descendentes e as pessoas que o acompanham ao evento como Segurados adicionais.
- Os empregados ou agentes do Segurado, sejam estes assalariados ou não, em cumprimento dos seus deveres.

O Segurador  
Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal



**Tomador Do Seguro:** A pessoa singular ou coletiva que subscreve o Contrato de Seguro sendo responsável pelo pagamento do prémio.

**Veículo a motor:** Qualquer veículo a motor desde que:

- a. seja necessária uma carta de condução de tipo A B(E);
- b. possua matrícula Portuguesa;
- c. o segurado seja o condutor autorizado.

#### Limite das garantias

---

**O presente contrato de seguro garante o reembolso ao Segurado do valor facial do Bilhete Seguro (um bilhete por pessoa e por evento) em caso de Sinistro, até ao limite estipulado nas Condições do Seguro. O valor deste reembolso não poderá, em caso algum, ultrapassar o valor impresso no Bilhete Seguro.**

#### Sanções Económicas, Financeiras ou Comerciais

---

1. **O Segurador não pagará qualquer sinistro que implique violação do regime resultante de resoluções das Nações Unidas ou de sanções económicas, financeiras ou comerciais ou outras leis da União Europeia, Portugal, França, Reino Unido ou Estados Unidos da América (exclusão geral).**
2. O Segurado deverá contactar o Serviço de Apoio ao Cliente para obter esclarecimentos relativos a coberturas em países que possam estar sujeitos a sanções, proibições ou restrições nos termos de resoluções das Nações Unidas ou a sanções económicas, financeiras ou comerciais, leis ou regulamentos da União Europeia, Portugal, França, Reino Unido ou Estados Unidos da América.

#### Coberturas

---

**Pelo presente contrato de seguro, ficam garantidas as seguintes coberturas em caso de sinistro:**

**Relacionadas com causas médicas:**

- a) **Morte, lesão grave, doença grave, ocorrida ou em curso nos 3 dias anteriores ao dia do evento, sofrida pelo Segurado, seu cônjuge e familiares em 1º grau;**
- b) **O Segurado é diagnosticado com Covid-19 por um médico que o obriga a ficar de quarentena;**
- c) **O nascimento do filho do Segurado até 5 dias antes do evento;**
- d) **Cancelamentos por motivos de doenças pré-existentes e complicações na gravidez, desde que a agravação ocorra de forma súbita e numa data posterior à compra do bilhete.**

O Segurador

Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal



**Doenças pré-existentes para as quais o comprador do bilhete tenha recebido tratamento ao longo dos 24 meses anteriores à compra dos bilhetes são consideradas exclusões;**

- e) Complicações na gravidez até ao 7º mês de gestação ocorridas numa data posterior à compra do bilhete e que coincidem com as datas previstas do evento. Complicações no parto e na gravidez para além do 7º mês de gestação são consideradas exclusões;**
- f) Convocatória para transplante de órgãos do Segurado ou de membros da sua família, conforme disposto na presente apólice, desde que a convocatória para o transplante seja recebida numa data posterior à compra do bilhete e que coincida com as datas previstas do evento;**
- g) Convocatória para procedimentos cirúrgicos do Segurado ou de membros da sua família, conforme disposto na presente apólice, desde que a convocatória para a cirurgia seja recebida numa data posterior à compra do bilhete e que coincida com as datas previstas do evento;**

***Note-se que, para sinistros relacionados com saúde, o Segurado deve apresentar o Atestado Médico ou o Relatório do Incidente/Policial, correspondente.***

**Relacionadas com Trabalho/ Estudos:**

- h) Despedimento do Segurado, sendo excluída qualquer circunstância de caducidade do contrato de trabalho, despedimento voluntário, trabalho por conta própria ou falha na aprovação do período experimental. Em qualquer caso, o bilhete deve ter sido comprado numa data anterior à comunicação escrita do empregador ao empregado. O Segurado deve apresentar uma cópia da carta de rescisão devidamente assinada pelo empregador;**
- i) Início de um novo emprego numa empresa distinta e com um contrato de trabalho com duração igual ou superior a um ano, desde que essa incorporação no novo emprego seja numa data posterior à compra do bilhete. O Segurado deve apresentar uma cópia do contrato de trabalho devidamente assinado pelo empregador;**
- j) Convocatória para participar em provas de ingresso na função pública, seja como candidato ou como júri/examinador, sendo convocado e anunciado por um órgão público numa data posterior à compra do bilhete e coincidindo com as datas do evento. O Segurado deve apresentar um comprovativo da data e hora do exame;**

O Segurador  
Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal



- k) Realocação geográfica pelo empregador que implica uma mudança do local da residência habitual do Segurado e resulta num afastamento superior a 150 quilómetros na data do evento, sendo excluídos os casos em que o Segurado seja trabalhador por conta própria. A realocação deve ter sido notificada ao Segurado numa data posterior à compra do bilhete. Para efeitos desta cobertura, entende-se por local de residência habitual aquele em que o Segurado permanece permanentemente por um período superior a 6 meses por ano. O Segurado deve apresentar uma cópia do documento oficial que indica a data, hora e o local da realocação;**
- l) Convocatória como membro para uma mesa de voto, recebida numa data posterior à compra do bilhete, obrigando o Segurado à permanência na data do evento. O Segurado deve apresentar um comprovativo da data e hora da convocatória;**

**Relacionadas com Transportes:**

- m) Avaria ou acidente sofrido pelo veículo propriedade do Segurado ou do seu cônjuge, ocorrido num período de 48 horas antes da data do evento e que resulte na imobilização do mesmo ou impossibilite a comparência por parte do Segurado. Em qualquer caso, o veículo deve ser transferido para uma oficina para reparação e verificação da avaria, ficando o Segurado obrigado à apresentação da respetiva fatura a comprovar o incidente;**
- n) Atraso na chegada do meio de transporte público utilizado pelo Segurado para comparecer ao evento, desde que exista um mínimo de 2 horas entre a chegada oficialmente prevista do referido meio de transporte à cidade onde se realiza o evento e o horário de início do mesmo. Para efeitos de pagamento, deve ser apresentada documentação emitida pela empresa do transporte público que justifique e ateste este atraso;**

**Relacionadas com Justiça:**

- o) Detenção policial preventiva ou indevida não associada a qualquer ação criminosa da parte do Segurado, ocorrida em data posterior à compra do bilhete e que coincida com a data do evento. O Segurado deve apresentar uma cópia do relatório da polícia;**
- p) Convocatória para fazer parte de processos legais, isto é, como réu ou autor, testemunha ou membro do júri, bem como ordens emitidas pelas autoridades que exigem a sua presença e que são recebidas numa data posterior à compra do bilhete e exigem a presença do Segurado na data do evento. O Segurado deve apresentar uma cópia da convocatória oficial;**

O Segurador  
Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal



- q) O Segurado recebe uma intimação para um processo de divórcio. O Segurado deve apresentar uma cópia da convocatória oficial;
- r) Entrega de uma criança adotada, que coincide com as datas do evento. O Segurado deve apresentar uma cópia do documento oficial de adoção;
- s) A não comparência do Segurado ao evento, se o pedido de visto for recusado apesar da ausência de quaisquer obstáculos legais, mesmo que o Segurado que solicitou o visto tenha apresentado todos os documentos exigidos pelo consulado durante o pedido. Para que o montante do reembolso seja coberto, é obrigatório apresentar a carta carimbada e assinada pelo consulado em papel timbrado que atesta a recusa do visto. As recusas de vistos assentes na falta de documentos e obstáculos jurídicos estão excluídas;

#### **Relacionadas com Roubo:**

- t) Roubo, tentativa de roubo ou qualquer ato violento cometido contra o Segurado ou os seus acompanhantes durante a viagem para o local do evento que impeça, em termos absolutos e definitivos, o Segurado de comparecer ao evento. É obrigatória a apresentação do relatório policial para atestar a cobertura;
- u) Roubo ou furto dos bilhetes comprados, ao Segurado ou aos seus acompanhantes, que os impeça, e termos absolutos e definitivos, de comparecer ao evento. É obrigatória a apresentação do relatório policial para atestar a cobertura;

#### **Relacionadas com Catástrofes:**

- v) Danos graves causados por roubo, incêndio, inundação ou explosão no local de residência habitual ou nas instalações profissionais do Segurado, quer sejam arrendados ou próprias, ocorridos nos 7 dias anteriores à data do evento. Os danos devem tornar o local de residência ou as instalações profissionais inabitáveis ou constituir um risco sério de danos maiores que justifiquem essencialmente a presença do Segurado no dia do evento. Outros prejuízos graves não enumerados acima que, pela sua natureza, justifiquem a não comparência ao evento. O Segurado deve apresentar uma cópia da declaração do sinistro da propriedade danificada;

#### **Exclusões**

---

**Não se aplicarão as coberturas previstas no presente seguro em relação aos seguintes riscos:**

- a) Doenças pré-existentes para as quais o Segurado tenha recebido tratamento ao longo dos 24 meses anteriores à data de compra dos bilhetes.

O Segurador  
Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal



- b) Complicações no parto e na gravidez que decorram para além do 7º mês de gestação.**
- c) Quaisquer reclamações em que o prestador de serviços ou o organizador do evento ofereça um vale ou um reembolso parcial no âmbito da sua política de reembolso e para além do seguro de responsabilidade contratual com a CHUBB.**
- d) Falta de vontade/desistência do Segurado em comparecer ao evento.**
- e) Qualquer lesão ou doença que não exija tratamento por um médico certificado.**
- f) Transtornos psiquiátricos ou mentais.**
- g) Lesões ou acidentes que ocorram sob a influência (i) de álcool (acima do limite legal para condução) ou (ii) de drogas e/ou estupefacientes exceto se prescritas por um médico certificado.**
- h) Qualquer ato ilegal imputável ao Segurado.**
- i) Adiamento, cancelamento, realocação ou abandono do evento pelo artista, promotores e/ou pelos organizadores do evento.**
- j) Cancelamento do evento devido a condições meteorológicas.**
- k) Lesão auto-infligida intencionalmente, suicídio ou tentativa de suicídio.**
- l) Perda/desaparecimento do(s) bilhete(s).**
- m) Perda (em oposição a roubo) de documentos de identidade do Segurado.**
- n) Conduta intencional ou fraudulenta cometida pelo Segurado.**
- o) Processos penais contra o Segurado.**
- p) Guerra civil ou estrangeira, motins, movimentos populares, atos de terrorismo ou a sua ameaça, qualquer efeito de uma fonte de radioatividade.**
- q) Bilhetes comprados após o governo emitir um aviso que impeça a participação num, ou a realização de um, evento.**
- r) Bilhetes para eventos comprados para fins comerciais (por exemplo, no âmbito de promoções ou concursos ou em ofertas comerciais).**
- s) Falhas ou atrasos nos transportes públicos causados por greve ou ação industrial que tenha sido anunciada ou se tenha iniciado antes de o Segurado ter saído de casa para o evento ou em que poderia razoavelmente ter tomado outras providências de viagem.**
- t) Insolvência ou falência do artista, da empresa promotora e ou da organizadora do evento, seus agentes ou de qualquer pessoa que atue em seu nome.**
- u) Epidemias, pandemias, quarentenas em massa, bloqueios/cancelamentos de eventos devido a restrições governamentais, ou catástrofes naturais.**

O Segurador

Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal



- v) **Perdas resultantes de guerra, invasão, ato de hostilidades de inimigos estrangeiros (seja guerra declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição ou usurpação de poder ou militar, nacionalização, apropriação, requisição, apreensão ou destruição pelo governo ou qualquer autoridade pública.**
- w) **Bilhetes que são revendidos pelo organizador do evento após o Segurado ter cancelado/ter sido reembolsado por uma circunstância aqui coberta.**
- x) **Bilhetes seguros que já tenham sido utilizados, ie, usados para aceder ao evento titulado no mesmo.**
- y) **Quanto a Eventos Múltiplos e conforme previsto na parte final do ponto 5) da Cl<sup>a</sup> “Âmbito de Cobertura” *supra*, caso o Segurado, apesar de não ter comparecido inicialmente, venha a assistir a quaisquer outros dias do mesmo Evento Múltiplo posteriormente à ocorrência do sinistro inicial. Nestas situações o bilhete/entrada para o Evento Múltiplo não estará coberto por o gozo das entradas seguintes ao abrigo do mesmo bilhete descaracterizar o sinistro inicial.**

## Sinistros

---

### **Notificação e reembolso de sinistros, documentos necessários:**

**A verificação do sinistro deve ser comunicada ao Segurador pelo Segurado no prazo de oito (8) dias úteis imediatos àquele em que tenha conhecimento, prestando todas as informações relevantes que este solicite relativas ao sinistro e suas consequências.**

**Se o Tomador do Seguro ou o Segurado transmitirem informação falsa de forma intencional, ou utilizarem documentos falsos ou alterados com a intenção de enganar o Segurador, perderão o direito de utilizar a cobertura para o sinistro em causa, nos termos previstos na lei.**

**Deverão ser tomadas todas as medidas úteis sem demora, com o fim de limitar as consequências do sinistro e acelerar a recuperação do Segurado, que deverá submeter-se aos cuidados médicos que o seu estado requeira. O médico do Segurador deverá dispor de livre acesso ao Segurado para verificar o seu estado, sempre com os limites previstos na lei. Qualquer recusa injustificada por parte do Segurado de se submeter a exames, depois da notificação formal para tal efeito através de carta registada com aviso de receção, poderá dar lugar à resolução da garantia por parte do Segurador.**

O Segurador

Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal



## **Participação de Sinistro e Pagamento de Indemnizações:**

1. Uma vez verificadas a ocorrência e as consequências do Sinistro, o Segurador pagará as indemnizações acordadas nas Condições Particulares da Apólice, para a(s) garantia(s) afetada(s) pelo Sinistro, pelo que o pagamento dessas garantias só terá lugar após validação de que a entrada titulada pelo Bilhete seguro não foi utilizada.
2. Incumbe ao Segurado ou, conforme o caso, ao Beneficiário, provar a existência do Sinistro e as suas circunstâncias.

Se houver acordo entre as partes, o Segurador pagará o montante acordado nas Condições Particulares dentro de 30 dias sobre o apuramento dos factos relevantes para o enquadramento do sinistro.

## **Documentação a Entregar:**

**O Segurado deve comunicar a ocorrência do Sinistro ao Segurador no prazo de 8 dias úteis a contar ou desde a sua ocorrência ou da data da realização do evento ou espectáculo, consoante a cobertura.**

Para efeitos desta cláusula a participação do sinistro pode ser efectuada:

- a) Por telefone: 214 40 24 02 (chamada para a rede fixa nacional );
- b) Por correio electrónico dirigido a [asistencia@chubb.com](mailto:asistencia@chubb.com)

**A falta de cumprimento da notificação aludida em 6.1 confere ao Segurador o direito a reduzir a sua prestação na medida do dano que esse incumprimento lhe cause, bem como de se eximir ao pagamento de qualquer indemnização se o incumprimento for doloso e lhe causar dano significativo.**

**Em particular, para efeitos do disposto em 6.3, e em caso de Roubo do Bilhete Seguro, o Segurado deve, imediatamente após a ocorrência ou o conhecimento do sinistro por Roubo, realizar uma Denúncia à Autoridade Competente, dela fazendo constar uma discriminação pormenorizada do sinistro, designadamente:**

- a) Circunstâncias em que se deu o Roubo;
- b) Declaração expressa de que o Bilhete Seguro foi roubado.

Para instruir o processo de sinistro, o Segurado deve enviar para a Seguradora, por qualquer um dos meios previstos na presente Apólice, os seguintes documentos ou informação:

- a) Participação de Sinistro devidamente preenchida e assinada;
- b) Original Bilhete Seguro (excepto em caso de Roubo deste);
- c) Recibo comprovativo da compra do Bilhete Seguro;

O Segurador  
Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal



- d) Comprovativo da ocorrência que deu origem à não comparência do Segurado no evento ou espectáculo;
- e) No caso de Roubo do Bilhete deve ser remetida a cópia da denúncia feita à Autoridade competente.

## Obrigações do Tomador do Seguro e Segurado

---

### **Declaração de risco**

O Tomador do Seguro e o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça(m) e razoavelmente deva(m) ter por significativas para a apreciação por parte do Segurador do riscos que se especificam nas Condições Particulares da Apólice.

### **Comunicação de alterações do risco**

- 1. O Tomador do Seguro ou o Segurado deverão, durante o decurso do contrato, comunicar ao Segurador, num prazo máximo de 14 dias a contar do respectivo conhecimento, todas as circunstâncias que agravem o risco e que sejam de tal natureza que se tivessem sido conhecidas por aquela no momento da celebração do contrato não o teria realizado ou teria sido concluído em condições mais gravosas.**
- 2. O Segurador, no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que o agravamento lhe tenha sido comunicado, pode propor uma modificação do contrato, dispondo o Tomador do Seguro de 30 dias, contados desde a receção da proposta de modificação, para a aceitar ou recusar. Findo o prazo, entende-se aprovada a modificação proposta.**
- 3. O Segurador também poderá resolver o Contrato comunicando-o por escrito ao Segurado dentro de 30 dias a contar do momento em que teve conhecimento de tal agravamento demonstrando que em caso algum celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.**

**No caso de o Tomador do Seguro ou o Segurado não terem comunicado tal agravamento e ocorrer um sinistro, o Segurador ficará desonerado, se estes tiverem atuado de má-fé, com dolo e propósito de obter uma vantagem.**

**Por outro lado, a prestação do Segurador será reduzida, cobrindo-se parcialmente o risco, tudo na proporção entre o prémio efectivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco.**

O Segurador  
Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal



**4. Em caso de diminuição inequívoca e duradoura do risco durante a vigência do contrato, o Tomador do Seguro ou o Segurado poderão dar conhecimento ao Segurador sobre circunstâncias que diminuam o risco e que sejam de tal natureza que se tivessem sido conhecidas por esta no momento da celebração do contrato, teria sido concluído em condições mais favoráveis.**

**Em tal caso, deverá ser reduzido o montante do prémio futuro na proporção correspondente, tendo o Tomador do Seguro direito à resolução do contrato e à devolução da diferença entre o prémio pago e o que lhe tenha correspondido pagar, desde que deu conhecimento da diminuição do risco.**

#### Declarações omissas ou inexatas

O Tomador do Seguro, assim como cada um dos Segurados, estão obrigados a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

**Em caso de omissão ou inexatidão negligente, o Segurador poderá propor uma alteração ao contrato ou pôr fim ao contrato nos termos da lei em vigor, mediante declaração ao Tomador do Seguro. Caso o Segurador ponha fim ao contrato na sequência de declarações omissas ou inexatas negligentes, o prémio será devolvido na proporção do tempo não decorrido (pro rata temporis).**

**Se antes da cessação ou alteração do contrato ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes, o Segurador cobrirá o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente. No entanto, o sinistro não será coberto e o prémio será devolvido na proporção do tempo não decorrido (pro rata temporis) se, em caso algum, o Segurador teria celebrado o contrato com conhecimento do facto omitido ou declarado inexatamente.**

**Em caso de omissão ou inexatidão dolosa, o contrato será anulável por declaração enviada ao tomador pelo Segurador nos termos legais. Se antes da anulação ocorrer um sinistro, o Segurador não cobrirá o sinistro e terá direito ao prémio já pago e ao devido nos termos legais.**

O Segurador  
Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal



## Pagamento do prémio

---

1. O Tomador do Seguro é responsável pelo pagamento do prémio ao Segurador.
2. **A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.**

**A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de: (i) Uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade; (ii) Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável; (iii) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.**

3. **Se o prémio não tiver sido pago antes de ocorrer o sinistro, o Segurador ficará desonerado da sua obrigação.**

## Disposições Várias

---

### Bases do seguro

1. As declarações do Tomador do Seguro/Segurado constituem a base do seguro.
2. **Decorridos 30 dias sobre a data da entrega da apólice sem que o Tomador do seguro invoque desconformidade entre o acordado e o conteúdo da apólice, só são invocáveis divergências que resultem de documento escrito/suporte duradouro.**
3. O Segurado será sempre o Beneficiário deste seguro, aplicando-se no demais o regime geral da designação beneficiária.

### Entrada em vigor; Intransmissibilidade

O seguro entra em vigor na data indicada nas Condições Particulares da Apólice, sempre que o prémio tenha sido pago. O presente contrato não poderá ser transmitido a terceiros.

### Duração do contrato e Cessação

- **A duração do contrato é estabelecida nas respetivas Condições Particulares da Apólice, após o que cessará automaticamente por caducidade.**
- **O contrato pode ainda cessar por revogação, denúncia ou resolução.**
- **O contrato pode ainda ser resolvido com justa causa, nos termos contratual e legalmente aplicáveis.**

O Segurador  
Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal



## Prescrição

---

**Os direitos emergentes do contrato de seguro prescrevem no prazo de cinco anos a contar da data em que o titular teve conhecimento do direito, sem prejuízo da prescrição ordinária a contar do facto que lhe deu causa (com ressalva do direito do Segurador ao prémio, que prescreve no prazo de 2 anos a contar da data do seu vencimento).**

O prazo para a prescrição começa a contar desde o dia em que as mesmas possam exercer-se, designadamente desde o conhecimento do direito.

## Lei Aplicável

---

O presente Contrato é regido e interpretado de acordo com a Lei Portuguesa, salvo se outra vier a ser convencionada pelas partes nas Condições do Seguro.

## Jurisdição e Arbitragem

---

No caso de qualquer divergência ou litígio emergente deste contrato que não possa ser resolvido pelos meios normais da arbitragem, fica estabelecido que o foro competente para a respectiva ação é o da comarca do domicílio do Segurado, com renúncia de ambas as partes a qualquer outro.

O Segurador  
Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal

